

Processo n.: @REP 20/00721707

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 136/2020 - Gerenciamento da manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos

Responsáveis: Jorge Eduardo Tasca, Mônica Kobe de Oliveira e Elvis Kersbaumer

Procuradores: Flávio Henrique Lopes Cordeiro e outros (da Carletto Gestão de Frotas Ltda.)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 720/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação proposta com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93 pela empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda., por seus representantes legais, escritório de advocacia Rauen, Cordeiro & Youssef, ambos já qualificados nos autos, em face do Pregão Eletrônico n 136/2020, promovido pela Secretária de Estado da Administração, com a finalidade de selecionar empresa especializada no gerenciamento da manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos (grupo classe 02412), pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias no território do Estado de Santa Catarina, considerando a seguinte irregularidade:

1.1. Inabilitação irregular de licitante interessado, com violação ao art. 30, §3º, da lei n. 8.666/93 c/c o art. 37, XXI, da Constituição Federal, em ofensa aos princípios da ampla competitividade e da economicidade.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração que, nos próximos certames, aceite atestado de capacidade técnica para serviço de natureza mais complexa, em observância ao que dispõe o §3º do art. 30 da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1265/2021** que a fundamentam, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Administração, ao Pregoeiro e ao responsável pelo Controle Interno daquela Pasta.

Ata n.: 21/2022

Data da Sessão: 15/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC